

O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Mestranda Caroline Janáina Mendes  0000-0002-0994-1822
Mestranda Sabrina Cunha Kesikowski  0000-0002-7599-0673
Dr.^a Alboni Marisa Dudeque Pianovski Vieira  0000-0003-3759-0377
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

RESUMO: Espaço O presente artigo tem por objetivo analisar o ensino dos direitos humanos na educação básica como ferramenta essencial à construção da cidadania, à formação de sujeito de direitos e, assim, à transformação social, considerando as desigualdades estruturais, exclusão e conflitos, que caracterizam as sociedades contemporâneas. Nessa perspectiva, utilizando os métodos dedutivo e histórico, e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, examinou-se, em um primeiro momento, a educação em direitos humanos como uma política pública brasileira,

à luz das regulamentações existentes no país, com especial enfoque à atuação na educação básica. Em seguida, abordou-se a importância da educação em direitos humanos para o conhecimento e exercício dos demais direitos fundamentais e humanos. Por fim, concluiu-se pela imprescindibilidade de se promover e intensificar a educação em direitos humanos, em especial nas escolas, pois a efetivação dos direitos fundamentais e direitos humanos depende essencialmente da assimilação de seu conteúdo pelos cidadãos e a prática de atos por eles orientada.

PALAVRAS-CHAVE: Educação básica, direitos humanos, cidadania.

THE TEACHING OF HUMAN RIGHTS IN BASIC EDUCATION AS AN INSTRUMENT OF SOCIAL TRANSFORMATION

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the teaching of human rights in basic education as an essential tool for the construction of citizenship, education on the subject of rights and, as a result, social transformation, in consideration of the structural inequalities, exclusion and conflicts that characterize contemporary societies. From this perspective, and through the use of deductive and historical methods as well as bibliographical and documentary research techniques, human rights education was first examined as a Brazilian public policy in light of

existing regulations in the country, with special focus on its use in basic education. Subsequently, the importance of human rights education, in terms of knowledge and the exercising of other fundamental and human rights, was discussed. Ultimately, it was concluded that it is essential to promote and intensify human rights education, especially in schools, as the realization of fundamental and human rights essentially depends on the assimilation of their content by citizens and the resulting actions that they influence.

KEYWORDS: Basic education, human rights, citizenship.



1 INTRODUÇÃO

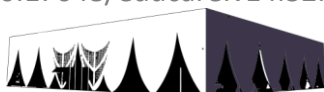
A Constituição Federal de 1988 consagra a educação como um direito fundamental social, o qual, nos termos de seu artigo 205, consiste em dever do Estado e tem como um dos seus objetivos principais o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o seu preparo para o exercício da cidadania.

A educação se constitui, deste modo, como um direito de todos os cidadãos e como um instrumento de transformação social, pois, é por meio dela que o indivíduo desenvolve o seu saber, integra-se à sociedade e participa das principais discussões sociais e políticas que ocorrem dentro desta, é por meio deste direito, ainda, que se torna possível o conhecimento, a compreensão e o exercício de todos os demais direitos e deveres consagrados na Constituição Federal brasileira.

Em outras palavras, a educação estimula o desenvolvimento humano e dá suporte para o cidadão compreender o contexto social e político no qual está inserido, reconhecer e assumir as responsabilidades de defender os seus direitos e os direitos de outros.

Portanto, o acesso e a consagração do direito à educação possibilitam o alcance real a todos os outros direitos inerentes a pessoa humana, sendo indispensável a compreensão de que o próprio direito à educação, além de consistir em direito fundamental social, constitui importante direito humano, reconhecido por diversos documentos internacionais.

Nesse sentido, expõe o artigo 26, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que a educação deve ter por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana, bem como o fortalecimento do respeito aos demais direitos humanos e às liberdades fundamentais, objetivos estes que somente poderão ser alcançados se, primeiramente, houver o efetivo exercício do direito à educação.

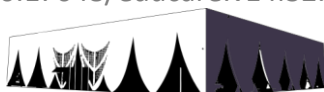


Para tanto, faz-se necessário promover e intensificar a educação em direito humanos, a qual consiste em eixo fundamental do direito à educação e representa a formação do cidadão enquanto sujeito de direitos, isto é, conhecedor de seus direitos e deveres e participante ativo na sociedade.

Nessa perspectiva, em 1996, o Brasil lança o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que tem como objetivo principal o trabalho com a educação e a cultura em direitos humanos, e estabelece um diálogo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), viabilizando, no ano de 2012, a aprovação das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH), o que resulta na consagração da importância do ensino dos direitos humanos em todos os níveis de educação.

No tocante ao ensino dos direitos humanos na educação básica, este se revela como importante instrumento para o conhecimento e a compreensão dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como na Constituição Federal de 1988. Outrossim, possibilita a formação de cidadãos mais críticos e conscientes de seus direitos e deveres, o que permite o exercício dos mesmos e, dessa forma, a realização do direito de acesso à justiça e, como consequência, a consagração do direito à dignidade da pessoa humana e do próprio direito fundamental à educação.

Isto posto, o tema a ser desenvolvido no presente artigo refere-se ao ensino dos direitos humanos na educação básica como ferramenta essencial à construção da cidadania e à formação de sujeito de direitos, frente às desigualdades estruturais, exclusão e conflitos, que caracterizam as sociedades contemporâneas. Assim, ao final desta pesquisa, pretende-se responder o seguinte questionamento: de que maneira o ensino dos direitos humanos na educação básica pode atuar como instrumento de transformação social?



O trabalho foi organizado em dois itens, tendo início com a análise da educação em direitos humanos à luz do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), com especial enfoque à atuação na educação básica. Na sequência, verificou-se a importância da educação em direitos humanos para o conhecimento e exercício de direitos fundamentais e direitos humanos, como também para a formação de cidadãos mais críticos e transformadores da realidade social.

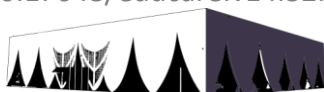
Para isso, foi utilizado o método de abordagem científica dedutivo, o método procedimental histórico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, a fim de examinar as regulamentações existentes sobre o assunto.

2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Entende-se por direitos humanos as “posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional)” (SARLET, 2012, p. 29).

Ou seja, tratam-se os direitos humanos daqueles direitos essenciais à plenitude da vida humana, como alguns direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, e que, dessa forma, encontram fundamento na noção de dignidade da pessoa humana. Esta, a partir da segunda metade do século XX, quando se verificou uma aproximação das ideias de constitucionalismo e democracia, tornou-se o alicerce e o fim da nova forma de organização política que se desenvolvia, o Estado Democrático de Direito (BARROSO, 2015).

A dignidade da pessoa humana, assim como os demais direitos humanos que nela se respaldam, estão materializados em declarações de direitos, convenções internacionais e constituições. Neste último caso, isto é, os direitos do



ser humano que são reconhecidos e positivados no âmbito do Direito Constitucional positivo de determinado Estado, são também denominados de direitos fundamentais (SARLET, 2012), a exemplo do direito à educação, que se encontra previsto nos artigos 6º, 205 e seguintes, da Constituição Federal brasileira, bem como em documentos internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), dentre outros).

Ressalta-se que, no Brasil, o debate acerca dos direitos humanos somente adquiriu relevância ao longo das décadas de 80 e 90, sendo consolidado na Constituição Federal de 1988, marco jurídico do processo de redemocratização brasileiro.

Nota-se, todavia, que a existência de referidos documentos nacionais e internacionais não se faz suficiente para o pleno conhecimento e exercício dos direitos humanos, conforme se evidencia pela desigualdade econômica da população e conseqüente exclusão social, pelos episódios de intolerância étnico-racial, religiosa, de gênero e de orientação sexual, bem como pela atual crise ambiental.

Frente a isso, torna-se necessária a efetivação de uma cultura dos direitos humanos, mediante a promoção e intensificação da educação em direitos humanos.

Nesse sentido, a educação em direitos humanos consiste em toda forma de aprendizagem que desenvolve o conhecimento, as habilidades e os valores dos direitos humanos. Por meio dela, deve-se conscientizar os indivíduos acerca da realidade, identificar as causas dos problemas, buscar modificar atitudes e valores, e trabalhar para mudar as situações de conflito e de violações dos direitos



humanos, instituindo como marca a solidariedade e o compromisso com a vida (BRASIL, 2013).

Trata-se da formação do cidadão enquanto sujeito de direitos, isto é, consciente de seus direitos e deveres, sendo capaz de exercê-los, assim como de respeitar os direitos dos demais, e participar ativamente na sociedade, compreendendo práticas pedagógicas, políticas e de defesa dos direitos humanos.

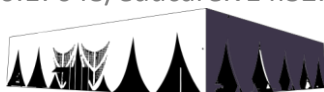
A educação em direitos humanos possui como objetivo principal a formação ética, crítica e política. A primeira diz respeito à construção de atitudes orientadas por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a justiça e a paz. A formação crítica se refere à realização de reflexões sobre as relações existentes entre os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos, promovendo atitudes adequadas aos direitos humanos. Já a formação política encontra-se pautada em uma perspectiva emancipatória e transformadora dos sujeitos de direitos (BRASIL, 2013).

Portanto, a educação em direitos humanos constitui:

um processo de empoderamento, que pode ser concretizado na gestão de ações preventivas de violações dos direitos humanos em diferentes espaços; de articulação política educacional, principalmente, pelos grupos vulneráveis; de difusão de conhecimentos que possibilitem o exercício da cidadania e da democracia; e, na vivência cotidiana de uma postura solidária com os outros (BRASIL, 2013, p. 34).

À vista disso, com o intuito de promover a educação em direitos humanos e atender aos compromissos assumidos no plano internacional, como a exigência da Organização das Nações Unidas (ONU) no âmbito da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004), prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), no ano de 2003, o Brasil lançou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), sendo sua versão final datada de 2006 (BRASIL, 2013).

Este plano consiste em política pública estatal, orientadora e fomentadora de ações educativas direcionadas a cinco áreas temáticas: 1) Educação Básica, 2)



Educação Superior, 3) Educação Não-formal, 4) Educação dos Profissionais dos Sistemas de Segurança e Justiça, 5) Educação e Mídia. Cada uma dessas áreas é composta por programas e projetos a serem desenvolvidos tanto pelo governo, quanto pela sociedade civil, e estruturados em ações de curto, médio e longo prazo.

O PNEDH prevê que a educação em direitos humanos constitui processo sistemático e multidimensional, combinando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2007, p. 25).

No que se refere ao campo da educação básica, entende-se que sua universalização é condição essencial para a transmissão do conhecimento socialmente produzido, bem como para a democratização da sociedade. Ademais, neste nível de ensino, a educação em direitos humanos deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local, pois não se restringe a aprendizagem cognitiva, mas também inclui o desenvolvimento social e emocional dos envolvidos no processo ensino-aprendizagem (BRASIL, 2007).

Ainda assim, a escola é um espaço social privilegiado, uma vez que “é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de



práticas pedagógicas”, onde o saber se encontra sistematizado e codificado (BRASIL 2007, p. 31).

Mais recentemente, no ano de 2010, foi lançada a terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNDH-3, o qual é organizado em seis eixos orientadores, que contêm diretrizes, orientações e ações concretas para promover a igualdade entre os cidadãos, sendo o Eixo V sobre a educação e cultura em direitos humanos.

O PNDH-3 dialoga com o PNEDH, estabelecendo os embasamentos a serem adotados nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal. Ademais, prevê expressamente que o Objetivo Estratégico I, da Diretriz 18, consiste na implementação do PNEDH (BRASIL, 2009).

Em consonância com o PNEDH e o PNDH-3, como também com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), em 2012, foram aprovadas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), a fim de conferir real execução e efetividade a aludidos documentos.

Tais diretrizes são resultado de reuniões da comissão do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno e de uma comissão interinstitucional, composta pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, Secretaria de Educação Superior, Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Direitos Humanos e pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.

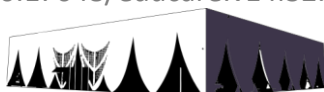
As DNEDH não constituem uma fórmula acabada, mas, sim, estabelecem parâmetros de como proceder a educação em direitos humanos, possibilitando que os profissionais da educação, a comunidade escolar e os gestores tenham a liberdade de adequar as propostas às suas realidades. Outrossim, a orientação destas diretrizes não é para educar partindo da premissa de que os cidadãos



desconhecem seus direitos, pelo contrário, sugerem uma restauração de valores pelo conhecimento dos direitos humanos (BRASIL, 2013).

Nessa perspectiva, a forma de abordagem do método de aplicação das ações para a educação em direitos humanos é o empoderamento, ou seja, não se trata de uma formação de caráter filantrópico e, sim, de conferir ao indivíduo ferramentas para que ele próprio possa sair da situação que impede seu reconhecimento como sujeito de direito (BRASIL, 2013). Logo, nos termos do artigo 5º, das DNEDH (Resolução n. 1/2012), tem-se como objetivo central da educação em direitos humanos a formação para a vida e para a convivência.

Já os princípios que fundamentam a educação em direitos humanos, a teor do artigo 3º, das DNEDH, são os seguintes: 1) dignidade da pessoa humana, a qual assume diferentes conotações conforme o contexto histórico, social, político e cultural em que é analisada; 2) igualdade de direitos, diz respeito à ampliação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais a todos os cidadãos, com vistas a sua universalidade, sem qualquer distinção; 3) reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, refere-se ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, assegurando que as diferenças não sejam transformadas em desigualdades; 4) laicidade do Estado, que constitui pressuposto para a liberdade de crença e para o respeito à diversidade cultural religiosa do país; 5) democracia na educação, a qual implica na participação de todos os envolvidos no processo educativo; 6) transversalidade, vivência e globalidade, ou seja, os direitos humanos devem ser trabalhados por meio do diálogo interdisciplinar, bem como mediante a construção prática de valores éticos envolvendo toda a comunidade escolar e a comunidade local, além disso, a educação em direitos humanos deve estimular e fortalecer os diálogos entre as perspectivas locais, regionais, nacionais e mundiais das experiências dos estudantes; 7) sustentabilidade socioambiental, no sentido de que a educação em direitos humanos deve se comprometer com o incentivo e promoção de um desenvolvimento sustentável, que preserve a diversidade da vida e das culturas



como condição de sobrevivência para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2012, p. 9-10).

No tocante à educação em direitos humanos na educação básica, as DNEDH determinam que as metodologias de ensino devem possibilitar, dentre outras situações, a discussão de questões relativas à vida da comunidade, como problemas de saúde, saneamento básico, educação, moradia, transporte, poluição de rios e defesa do meio ambiente, como também a análise de exemplos de discriminações e preconceitos comuns na sociedade, a fim de tentar resolvê-los (BRASIL, 2013).

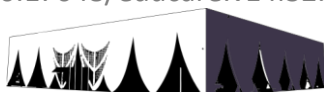
Verifica-se, então, que, neste nível de ensino, a educação em direitos humanos deve ter o cotidiano como referência para análise, compreensão e transformação. Ademais, ela não se restringe à contextualização e esclarecimentos das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais, mas também compreende o que está por detrás disso, como a história, os processos de conquista e violações dos direitos humanos, as legislações, os pactos e os acordos que respaldam estes direitos (BRASIL, 2012).

A escola, como qualquer ambiente de aprendizagem, é o espaço de convivência do indivíduo em formação, assim, é muito importante que este ambiente possa construir cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, e orientados pelo respeito ao próximo e pela aceitação das diferenças.

Ante o exposto, passa-se a analisar, de maneira mais específica, a relevância da efetivação da educação em direitos humanos para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito brasileiro.

3 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA O CONHECIMENTO E EXERCÍCIO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS

Como visto, a Constituição Federal de 1988 considera o direito à educação como um direito fundamental, reconhecendo este e os direitos expostos na



Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a democracia, como direitos essenciais à concretização do direito à dignidade da pessoa humana.

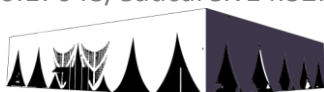
Esta, por sua vez, constitui-se como base para o exercício e controle de todos os demais direitos expressos e assegurados pela Constituição Federal, bem como pelas outras legislações que compõe o ordenamento jurídico brasileiro.

Nessa perspectiva, ressalta-se que a educação possui papel essencial na consagração dos direitos humanos e fundamentais, pois é a partir do ensino que se torna possível o desenvolvimento de saberes, a integração à sociedade e suas principais discussões, como também o desenvolvimento da percepção de que cada indivíduo pode se constituir como agente ativo na modificação de sua realidade e de sua comunidade.

Logo, a garantia do direito à educação consiste em condição necessária para o exercício da cidadania e para uma existência digna. Como eixo primordial deste direito, tem-se a educação em direitos humanos, na medida em que o indivíduo somente poderá se sentir consciente de seus direitos e deveres se os conhecer, souber como surgiram, como se desenvolveram, e que lutas históricas foram travadas no processo de conquista e fortalecimento desses direitos (BRASIL, 2013).

É neste contexto que se concebe como essencial a incorporação das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH) aos projetos pedagógicos das instituições de ensino, especialmente as de educação básica, voltadas à formação inicial dos indivíduos, visto que é a partir da experiência e da realidade de vida de cada um que ocorre o despertar para os seus direitos, direitos estes fundamentais e pertencentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, religião e/ou situação econômica e social (BRASIL, 2013).

Portanto, acima de tudo e para além dos conteúdos relativos à alfabetização, a educação em direitos humanos busca o ensino voltado à construção de uma cidadania ativa, com a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e



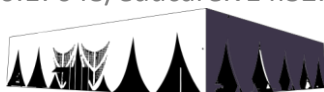
deveres (BRASIL, 2013), que adotem uma postura de sujeitos de direitos, ao mesmo tempo em que reconheçam que o outro também merece respeito, pois também é titular de direitos.

Para tanto, a educação em direitos humanos deve ocorrer transversalmente, possibilitando a interação entre as diversas áreas do conhecimento e em todas as etapas educativas, bem como comprometendo positivamente o currículo e a própria organização da escola. Outrossim, tal forma de ensino estimula o diálogo e, conseqüentemente, prepara o cidadão para compreender e intervir na realidade (BRASIL, 2013).

Isto posto, a partir da compreensão dos direitos e deveres pertencentes a cada indivíduo é que se desenvolve o entendimento acerca do exercício dos mesmos e da possibilidade de exigí-los legitimamente do Estado, mediante a propositura de demandas perante o Poder Judiciário.

Corroborando a importância da educação à concretização dos direitos humanos e à consagração da dignidade da pessoa humana, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) desenvolve o projeto “Justiça se Aprende na Escola”, inicialmente concebido pelo magistrado paranaense Roberto Portugal Bacellar. Este projeto tem como predecessor o programa “Cidadania e Justiça também se aprende na escola”, instituído pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 1993.

O projeto almeja, dentre outros objetivos, desenvolver o conhecimento acerca do acesso à justiça, levando à população, a partir das crianças e adolescentes, questões acerca do papel de cada profissional atuante no âmbito jurídico (Magistrado, Promotor e Advogado), esclarecendo as suas funções e transmitindo noções básicas sobre o funcionamento do Poder Judiciário, bem como sobre a relevância do exercício da cidadania e da justiça, facilitando, deste modo, o acesso da população aos serviços judiciais (PARANÁ, 2018).



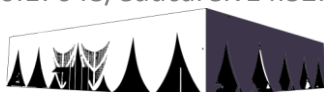
À luz do exposto, resta claro a indispensabilidade do ensino dos direitos humanos na educação básica para a formação de indivíduos conscientes de seus direitos e de suas responsabilidades sociais, bem como capazes de concretiza-los. As crianças e adolescentes são multiplicadores de informação e, assim, por meio da incorporação de valores éticos e de justiça social às suas condutas, tornam possível a construção de uma cidadania participativa, o efetivo exercício da democracia e, em última análise, a transformação da sociedade, notadamente marcada por desigualdades, discriminações e violências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por força da Constituição Federal de 1988 e de documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação consiste em importante direito fundamental social e direito humano, uma vez que responsável pela dissipação de informações e conhecimentos, como também pelo desenvolvimento de valores e condutas. Assim, sua defesa e universalização constituem a base para a democracia, cidadania e, em última análise, para a dignidade da pessoa humana. Logo, o direito à educação é um direito em si mesmo e um caminho de acesso a outros direitos.

O direito à educação possui como eixo primordial a educação em direitos humanos, isto é, a formação do cidadão enquanto sujeito de direitos por meio do empoderamento, na medida em que lhe são conferidas ferramentas para compreender a realidade que o cerca e sua condição de titular de direitos e responsabilidades perante à sociedade.

Muito embora os direitos humanos se encontrem previstos em declarações e convenções internacionais, bem como em constituições, as sociedades contemporâneas são caracterizadas pela desigualdade econômica, exclusão social e diversos episódios de violência e discriminação racial, religiosa, de orientação sexual, dentre outras. Por essa razão, justifica-se o desenvolvimento de uma



cultura dos direitos humanos mediante a promoção e intensificação da educação em direitos humanos.

No Brasil, a educação em direitos humanos foi elevada ao patamar de relevante política pública, por intermédio do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) e das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH), os quais estão em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), bem como com os compromissos internacionalmente assumidos pelo país.

Verifica-se que em aludidas regulamentações é conferida especial atenção à educação básica. Entende-se que a educação em direitos humanos neste nível de ensino é de destacada relevância, pois se trata da formação inicial dos indivíduos e, assim, os valores, conhecimentos e comportamentos incorporados nesta etapa de vida os acompanharão por toda ela.

Ademais, crianças e adolescente são multiplicadores de informação, logo, a educação em direitos humanos não ficará restrita, e nem deve assim ocorrer, a comunidade escolar, alcançando também o meio social em que estão inseridos.

Cumprido esclarecer, ainda, que mediante a conscientização e esclarecimento acerca dos direitos e deveres, bem como do contexto social e político em que se vive, a educação em direitos humanos possibilita o desenvolvimento do pensamento crítico, a participação ativa na sociedade e em suas principais discussões, como também o acesso à justiça, tornando-se, portanto, instrumento de transformação social.

Isto posto, maior ênfase deve ser conferida à educação em direitos humanos nas escolas e demais instituições de ensino, pois que a efetivação dos direitos fundamentais e direitos humanos depende essencialmente da assimilação de seu conteúdo pelos cidadãos e a prática de atos por eles orientada.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 12 jan. 2018.

BRASIL. Decreto n. 7.037 de 21 de dezembro de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em 12 jan 2018.

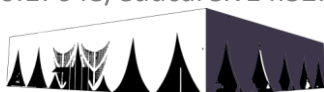
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP n. 8/2012**. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n. 1 de 30 de maio de 2012**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&Itemid=30192>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferenciasdh/12a-conferencia-nacional-de-direitos-humanos/educacao-em-direitos-humanos/caderno-de-educacao-em-direitos-humanos-diretrizes-nacionais>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL, Unicef. **Declaração universal de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

PARANÁ, Tribunal de Justiça. **Justiça se aprende na escola**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/justica-se-aprende-na-escola/-/asset_publisher/3Rlw/content/justica-se-aprende-na-escola/3000398?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fjustica-se-aprende-na-escola%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3Rlw%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state>



[%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2>](#). Acesso em: 16 jan. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev., atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

Recebido em: 26/07/2018
Aprovado em: 01/02/2019

